



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 1711/2023/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

<b>Número do processo:</b>	<b>25072.056496/2023-58</b>
<b>Órgão:</b>	<b>Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ</b>
<b>Assunto:</b>	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
<b>Data do Recurso à CGU:</b>	21/11/2023
<b>Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):</b>	Não
<b>Requerente</b>	Identificado com restrição
<b>Opinião técnica:</b>	<p>Opina-se pelo <b>conhecimento</b> do recurso e no mérito pelo seu <b>provimento parcial</b>, para que sejam concedidas as partes do acordo de cooperação técnica requerido pela cidadã, exceto pelo que se encontra discriminado abaixo, como previsto no art. 7º, incisos II, IV, V e VI da Lei nº 12.527/2011. Excetuam-se os conteúdos abaixo discriminados, por proteção a informações pessoais ou sob sigilo legal previsto no art. 195, XI da Lei nº 9.279/1996 (propriedade industrial) e no art. 12 da Lei nº 10.973/2004 (Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências), em consonância com os artigo 22 e 31 da LAI:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tarjar</b> os dados pessoais da Cláusula Primeira;</li><li>• <b>Não</b> conceder os Anexos I, IV, V, VI e VII</li></ul>

**RELATÓRIO**

**Inicial:** A requerente solicitou à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ o acesso à cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a empresa Blanver e a Farmanguinhos/Fiocruz, publicado no DOU, em 04/05/2023, para o desenvolvimento do medicamento Daclatasvir, indicado para o tratamento da hepatite C.

<p><b>Resumo das manifestações do cidadão:</b></p>	<p><b>1ª instância:</b> A solicitante recorreu, pois acredita que o sigilo não seria devidamente justificado.</p>
	<p><b>2ª instância:</b> A cidadã ratificou seu pedido de acesso, por acreditar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O objeto do seu pedido de acesso encontra-se entre as informações que devem ser concedidas, segundo os artigos 7º, incisos II e VI e 8º da Lei nº 12.527/2011.</li> <li>• o Enunciado CGU nº 5/2023, publicado em 17 de abril desse ano, estabelece que as informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos por órgãos de polícia e de inteligência, são em regra públicas (art. 7º, VI da LAI) e eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo (art. 22) ou forem classificadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.</li> <li>• ainda que possam eventualmente conter determinados dados sigilosos, tais documentos não podem ser caracterizados como confidenciais em sua integralidade, pois se trata de uma cooperação técnica, e o seu sigilo também não é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.</li> <li>• o art. 7º, §2º, da LAI dispõe que, na eventual hipótese de alguma informação ou documento solicitados conterem dados sigilosos/confidenciais, os mesmos sejam fornecidos com apenas os trechos sigilosos sendo tarjados/omitidos.</li> </ul>
<p><b>Respostas do órgão:</b></p>	<p><b>Inicial:</b> Em resposta, a FIOCRUZ concedeu a página no Diário Oficial da União, em 04/05/2023 contento o extrato do ACT. Entretanto negou o acesso à íntegra do ACT, alegando tratar-se de conteúdo sigiloso, por dizerem respeito a projetos de pesquisa científica de desenvolvimento tecnológico e/ou de transferência de tecnologia, definidos como de acesso restrito, com base no art. 12 da Lei nº 10.973/2004 (Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências) e no art. 195, XI da Lei nº 9.279/1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial). A entidade sugere que se trata de documentos técnicos cujo conteúdo discrimina o método, o procedimento e a concretização de projetos científicos e tecnológicos referentes à confecção de produtos relevantes para a saúde e que estariam sob confidencialidade contratual.</p> <p>No mais, ressaltou que a proteção aos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico seria imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, consoante art. 23, inciso VI da LAI e art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, e ainda, que o Acordo Trips (Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio), recepcionado pelo ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto nº 1.355/1994, do qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Membros deverão adotar medidas para proteção de informações confidenciais, ligadas à propriedade intelectual, como se depreende da seção 7, art. 39.</p>
	<p><b>1ª instância:</b> O recorrido indeferiu o recurso, mantendo a negativa com base nos dispositivos mencionados na resposta inicial, além de mencionar que o referido Acordo de Cooperação Técnica se encontra inserido no Sistema SEI-Fiocruz, por meio do processo administrativo nº 25387.000165/2023-10, onde tem caráter restrito, no Sistema SEIFIocruz, com fundamento no artigo 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/9 (Segredo Industrial).</p> <p>A entidade reconheceu que existe relevante interesse público envolvido na parceria que envolve a absorção de tecnologia para produção de medicamento e que visa o atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde – SUS, mas entende que a divulgação poderia expor à risco o objeto do projeto.</p>

	<p><b>2ª instância:</b> A FIOCRUZ indeferiu o recurso mais uma vez, repetindo as alegações anteriores para manter a negativa de acesso à recorrente.</p>
<p><b>Resumo do Recurso à CGU:</b></p>	<p>A solicitante recorreu à CGU, mantendo todas as alegações apresentadas anteriormente, visando ratificar seu pedido de acesso à CGU.</p> <p>Além disso, ressaltou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o ACT não se trata meramente de um projeto, mas de verdadeiro contrato administrativo;</li> <li>• acredita que o documento não é confidencial e não se qualifica como “informação sigilosa” nos termos do art. 4º, III, da LAI, porque a restrição de acesso não é imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado e nem tampouco estaria sujeito ao sigilo industrial ou estratégia comercial de negócios</li> <li>• ainda que possa eventualmente conter determinados dados sigilosos, a serem tarjados, tais documentos não podem ser caracterizados como confidenciais em sua integralidade e, portanto, se valendo do quanto estabelece o art. 7º, §2º da LAI;</li> <li>• os documentos solicitados contêm informações públicas, de interesse não só desta cidadã, mas de toda coletividade e que, portanto, deveriam ser disponibilizados.</li> </ul>
<p><b>Instrução do Recurso:</b></p>	<p>Foram analisadas pormenorizadamente as comunicações entre recorrente e recorrido, a legislação aplicável ao acesso à informação, assim como enviada solicitação de esclarecimentos à FIOCRUZ, visando avaliar a possibilidade de atendimento ao presente pedido de acesso de forma total ou parcial.</p>

## Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação, no qual o/a requerente solicitou à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ o acesso à cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre Farmanguinhos e a empresa Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S/A, em 04/05/2023, nos autos do processo SEI nº 25387.000165/2023-10, relacionado à transferência de tecnologia do medicamento Daclatasvir nos prazos e quantitativos estimados no Acordo.

2. Em resposta, a FIOCRUZ concedeu a página no Diário Oficial da União, em 04/05/2023 contendo o extrato do ACT. Entretanto negou o acesso à íntegra do ACT, alegando tratar-se de conteúdo sigiloso, por dizerem respeito a projetos de pesquisa científica de desenvolvimento tecnológico e/ou de transferência de tecnologia, definidos como de acesso restrito, com base no art. 12 da Lei nº 10.973/2004 (Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências) e no art. 195, XI da Lei nº 9.279/1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial). A entidade sugere que se trata de documentos técnicos cujo conteúdo discrimina o método, o procedimento e a concretização de projetos científicos e tecnológicos referentes à confecção de produtos relevantes para a saúde e que estariam sob confidencialidade contratual.

3. Considerando as comunicações entre recorrente e recorrido, e ainda, para prover a instrução do recurso em 3ª instância interposto perante esta CGU, foi encaminhada solicitação de esclarecimentos à FIOCRUZ, nos termos do artigo 23, §1º do Decreto nº 7.724/2012.

4. Na mensagem enviada à entidade, a CGU considerou as seguintes premissas:

- embora se possa admitir que o ACT pode especificar questões técnicas inseridas em eventual projeto e desenvolvimento de pesquisa, s.m.j. entende-se que nem todo o conteúdo do documento revelaria tais questões;

- as informações requeridas encontram-se previstas entre aquelas definidas no art. 7º da LAI;
- além disso, segundo o § 2º do art. 7º da LAI, "Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo".

5. Modo contínuo, a FIOCRUZ remeteu todo o processo NUP 25387.000165/2023-10, apenas para análise dos servidores dessa CGU e repetiu os argumentos apresentados nas instâncias anteriores para manter a negativa de acesso. Assim, a entidade não endereçou as questões da CGU que pediam as referências quanto aos trechos sigilosos do ACT ou que requeria a estimativa do esforço para que fossem tarjadas as eventuais informações sigilosas, no caso de haver a decisão pelo provimento parcial pela Secretária Nacional de Acesso à Informação.

6. A partir do processo NUP **25387.000165/2023-10**, contendo 254 páginas, a CGU procedeu com a análise do documento "ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A BLANVER FARMOQUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES." e seus anexos (páginas 182 a 235) do processo instruído. O resultado dessa análise encontra-se refletido na tabela abaixo, onde temos as seguintes colunas: (1ª) páginas do ACT (numeradas pelo processo geral); (2ª) Descrição da parte; (3ª) Conteúdo verificado e (4ª) observação da CGU quanto ao sigilo (em síntese, o que tarjar ou conceder por ausência de aplicação do sigilo indicado pela entidade):

<b>Páginas</b>	<b>Descrição</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Observação CGU</b>
182/184	Termos iniciais	Dados dos partícipes e premissas do ACT	Tarjar os dados pessoais (CPF, RG, Endereço etc) dos responsáveis pelas Instituições no ACT.
185/188	Cláusula 1ª	Termos utilizados e seus significados no ACT	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
188/192	Cláusulas 2ª e 3ª	Objeto do ACT e o que cabe a cada partícipe	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
192/193	Cláusula 4ª	Etapas gerais envolvidas na transferência de tecnologia	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
193/195	Cláusula 5ª	Formação e papel dos comitês técnico e gestor	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
195/197	Cláusula 6ª	Condições para priorização dos insumos farmacêuticos ativos produzidos no Brasil	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
197/199	Cláusula 7ª	Responsabilidade sobre os recursos da assistência técnica	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
199/201	Cláusula 8ª	Responsabilidade sobre aspectos regulatórios	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
201/204	Cláusula 9ª	Regras gerais de fornecimento	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
204/205	Cláusula 10ª	Regras gerais sobre qualidade e materiais envolvidos (insumos)	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo

206/207	Cláusula 11 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre garantia de qualidade dos produtos	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
207/207	Cláusula 12 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre Propriedade Intelectual	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
207/208	Cláusula 13 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre Concorrência	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
208/209	Cláusula 14 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre confidencialidade, à exceção de previsão legal	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
209/210	Cláusula 15 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre garantia do processo	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
210/211	Cláusula 16 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre responsabilidade com terceiros	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
211/211	Cláusula 17 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre ocorrência de caso fortuito ou força maior	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
211/212	Cláusula 18 <sup>a</sup>	Regras gerais vigência	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
212/213	Cláusula 19 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre rescisão antecipada	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
213/213	Cláusula 20 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre notificações	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
214/214	Cláusula 21 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre cessão dos direitos do ACT	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
214/214	Cláusula 22 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre a unidade do ACT	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
214/214	Cláusula 23 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre a invalidação de parte do ACT	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
214/214	Cláusula 24 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre não associação entre as partes	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
214/214	Cláusula 25 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre emendas e alterações	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
214/215	Cláusula 26 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre solução de divergências	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo
215/215	Cláusula 27 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre a publicação do ACT	Pode ser concedido, pois <u>não</u> contém especificações técnicas sob sigilo

215/215	Cláusula 28 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre a dotação orçamentária	Pode ser concedido, pois não contém especificações técnicas sob sigilo
215/216	Cláusula 29 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre conformidade com as leis anticorrupção	Pode ser concedido, pois não contém especificações técnicas sob sigilo
216/218	Cláusula 30 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre as penalidades	Pode ser concedido, pois não contém especificações técnicas sob sigilo
218/218	Cláusula 31 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre proteção a dados pessoais	Pode ser concedido, pois não contém especificações técnicas sob sigilo
218/218	Cláusula 32 <sup>a</sup>	Regras gerais sobre subsistência das obrigações	Pode ser concedido, pois não contém especificações técnicas sob sigilo
219/224	Anexo I	Cronograma	<b>Não conceder</b> , pois contém métodos e procedimentos sujeitos à sigilo
224/225	Anexo II	Planejamento de volume , valores e cronograma de Entrega	Pode ser concedido, pois não contém especificações técnicas sob sigilo
225/226	Anexo III	Dossiê do Registro do Produto	Pode ser concedido, pois não contém especificações técnicas sob sigilo
227/232	Anexo IV	Especificações Técnicas	<b>Não conceder</b> , pois contém métodos e procedimentos sujeitos à sigilo
232/233	Anexo V	Detalhamento de Informações Técnicas	<b>Não conceder</b> , pois contém métodos e procedimentos sujeitos à sigilo
233/234	Anexo VI	Especificações Técnicas do Produto	<b>Não conceder</b> , pois contém métodos e procedimentos sujeitos à sigilo
234/234	Anexo VII	Testes de Controle de Qualidade	<b>Não conceder</b> , pois contém métodos e procedimentos sujeitos à sigilo
235/235	Assinaturas		Pode ser concedido, pois não contém especificações técnicas sob sigilo

7. Nesse sentido, acata-se parcialmente a alegação do órgão, **não** devendo ser concedidos os anexos I, IV, V, VI e VII que revelam informações técnicas da produção do medicamento Daclatasvir, protegidos pela propriedade industrial e/ou pesquisas científicas ou tecnológicas previstos respectivamente no art. 195, XI da Lei nº 9.279/1996 e no art. 12 da Lei nº 10.973/2004, consoante ao art. 22 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação – LAI).

8. Outrossim, foram verificadas informações pessoais na cláusula primeira do ACT, dados de identificação dos responsáveis pelas instituições envolvidas nesse acordo (CPF, RG, Endereço etc) que devem ser tarjadas, já que a CGU entende que as **informações pessoais** revelam elementos ou características próprios da personalidade do titular das informações, podendo refletir concepções e opções pessoais, entre outros aspectos, capazes de expor a pessoa a julgamentos, a discriminação, **a riscos a sua integridade física ou financeira**, ou a influir no modo como pretende ser vista pelos outros, como prevê o art. 31 da LAI.

9. Dessa forma, na ausência de justificativas para ser negado todo o documento à cidadã,

prevalece o princípio da transparência, propondo-se que o órgão conceda o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre Farmanguinhos e a empresa Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S/A, em 04/05/2023, nos autos do processo SEI nº 25387.000165/2023-10, relacionado à transferência de tecnologia do medicamento Daclatasvir, com tarjas nas informações pessoais e legalmente sigilosas, na forma supracitada nos dois tópicos anteriores, nos termos do art. 7º, incisos II, IV, V e VI da Lei nº 12.527/2011.

## Conclusão

10. De todo o exposto, portanto, opina-se pelo **conhecimento** do recurso e no mérito pelo seu **provimento parcial**, para que sejam concedidas as partes do acordo de cooperação técnica requerido pela cidadã, exceto pelo que se encontra discriminado abaixo, como previsto no art. 7º, incisos II, IV, V e VI da Lei nº 12.527/2011. Excetuam-se os conteúdos abaixo discriminados, por proteção a informações pessoais ou sob sigilo legal previsto no art. 195, XI da Lei nº 9.279/1996 (propriedade industrial) e no art. 12 da Lei nº 10.973/2004 (Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências), em consonância com os artigos 22 e 31 da LAI:

- **Tarjar** os dados pessoais da Cláusula Primeira;
- **Não** conceder os Anexos I, IV, V, VI e VII

**LIANA CRISTINA DA SILVA**

*Auditora Federal de Finanças e Controle*

## DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

**ROBERTO KODAMA**

*Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação, Substituto*

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

**DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO**

*Diretora de Recursos de Acesso à Informação*



**CGU**

Controladoria-Geral da União

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **conhecimento**, e no mérito pelo **provimento parcial** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP **25072.056496/2023-58**, direcionado à **Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ**.

O Órgão deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação desta decisão, fornecer ao requerente o acesso ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre Farmanguinhos e a empresa Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S/A, em 04/05/2023, nos autos do processo SEI nº 25387.000165/2023-10, relacionado à transferência de tecnologia do medicamento Daclatasvir. **Ressalta-se que não devem ser concedidos os trechos abaixo discriminados**, por proteção a informações pessoais ou em sigilo legal previsto no art. 195, XI da Lei nº 9.279/1996 (propriedade industrial) e no art. 12 da Lei nº 10.973/2004 (Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências), exceções recebidas nos artigos 22 e 31 da LAI:

- **Tarjar** os dados pessoais da Cláusula Primeira;
- **Não** conceder os Anexos I, IV, V, VI e VII

As informações a serem fornecidas deverão ser postadas diretamente na Plataforma Fala.BR, na aba “Cumprimento de Decisão”, no prazo acima mencionado.

**ANA TÚLIA DE MACEDO**

*Secretária Nacional de Acesso à Informação*

### **Entenda a decisão da CGU:**

**Não conhecimento** - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

**Perda (parcial) do objeto** - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

**Desprovimento** - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

**Provimento (parcial)** – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

### **Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:**

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>





Documento assinado eletronicamente por **LIANA CRISTINA DA SILVA**, **Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 15/01/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO KODAMA**, **Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação, Substituto**, em 15/01/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO**, **Diretora de Recursos de Acesso à Informação**, em 24/01/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, **Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 24/01/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3065132 e o código CRC 20BEED74